



**Lei nº 486/2017, de 07 de dezembro de 2017.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de áreas públicas no Município, para a realização de eventos de interesse público e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ faz saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeita de São João da Barra, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, com base no artigo 107, §3 c/c artigo 181 da lei Orgânica do Município, a permissão de uso de áreas públicas, em caráter precário e temporário, para eventuais terceiros interessados, com a finalidade de possibilitar a realização, por parte da iniciativa privada, de eventos públicos culturais, artísticos, de lazer ou de entretenimento, de relevante interesse público, no âmbito do Município.

**§ 1º.** A autorização prevista no caput deste artigo abrange as áreas do "balneário de atafona", inclusive as de estacionamento e do espaço da ciência.

**§ 2º.** A permissão de uso não restringirá o livre acesso da população aos espaços públicos, ressalvada a limitação de entrada decorrente da observância das regras de segurança para lotação do público e para organização dos eventos.

**Art. 2º.** A permissão de uso será precedida de procedimento público simplificado de escolha, a fim de garantir acesso amplo à iniciativa privada interessada e a observância do princípio da impessoalidade.

**§ 1º.** O edital de convocação será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, ou por outra Secretaria Municipal competente, conforme natureza e finalidade do evento a ser realizado.

**§ 2º.** O prazo para apresentação das propostas por parte dos eventuais interessados em realizar os eventos será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do aviso.

**§ 3º.** O edital estabelecerá critérios objetivos para apresentação, avaliação e seleção das propostas, bem como as obrigações do Município e dos eventuais permissionários, além de mencionar se a utilização das áreas será permitida com ou sem estrutura para a realização dos eventos de interesse público.

**Art. 4º.** Para fins de captação de recursos e viabilização financeira dos eventos, o permissionário selecionado poderá explorar, com exclusividade, durante a realização dos eventos, a comercialização de produtos e serviços nos espaços da permissão de uso, inclusive venda de bebidas e alimentos, cobrança de estacionamento de veículos, ingressos em eventuais camarotes, na forma e nos limites previstos no edital de chamamento público.

**Parágrafo único.** O permissionário poderá ainda utilizar os espaços permitidos para captação de recursos com a publicidade de marcas, produtos e empresas patrocinadoras, além da possibilidade de captação de recursos via eventuais leis de incentivo de qualquer esfera governamental.

**Art. 5º.** Como contrapartida social e de interesse público, o permissionário selecionado deverá utilizar, sempre que possível, a mão de obra dos vendedores / ambulantes cadastrados na Prefeitura Municipal de São João da Barra, para a comercialização de produtos e/ou serviços nos espaços da permissão de uso.

**Art. 6º.** O permissionário selecionado ficará obrigado a divulgar em todos os materiais gráficos e de publicidade o brasão de identificação do Município de São João da Barra, bem como eventuais mensagens educativas e informativas de interesse público, de acordo com a indicação do Município.

**Art. 7º.** Em nome do interesse público, visando incentivar o turismo e, conseqüentemente, o comércio local, poderá o Poder Executivo Municipal realizar, de forma complementar, a divulgação dos eventos a serem realizados pelos permissionários nos espaços públicos municipais, com o fito de dar amplo conhecimento aos munícipes, turistas, pousadas, hotéis e demais estabelecimentos comerciais, inclusive por meio da página oficial do Município.

**Art. 8º.** Com a mesma finalidade consignada no artigo anterior, os permissionários mencionados nesta Lei poderão, nos moldes e padrões permitidos, divulgar em locais públicos previamente reservados para tal, sem qualquer ônus, os eventos a serem realizados no Município.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dentre elas a Lei Municipal nº 435/2017, de 09 de janeiro de 2017.

São João da Barra, 07 de dezembro de 2017.

**CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS**

- PREFEITA -